



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 219  
Data: 19/11/2024  
Página 11

**INTERESSADA:** EEF Maria Vânia Farias Linhares

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, Inep/Censo Escolar nº 23273941, sediada na Rua SDO, S/N, Vila Betânia, CEP 62170-000 – Mucambo-CE, na jurisdição da Crede 06 – Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**PROCESSO Nº** 11370221/2023

**PARECER Nº** 679/2024

**APROVADO EM:** 16/10/2024

## I – RELATÓRIO

Celina Borges de Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, Inep/Censo Escolar nº 23273941, sediada na Rua SDO, S/N, Vila Betânia, CEP 62170-000 – Mucambo-CE, na jurisdição da Crede 06 – Sobral, por meio do processo nº 11370221/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, integrante da Rede Municipal de Ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela direção, Celina Borges de Carvalho, licenciada em Geografia e Sociologia, com especialização em gestão escolar, Registro nº 201807160745; e pela secretaria escolar, Ana Márcia Gomes Lustosa de Lima, Registro nº 5511.

O corpo docente da instituição é constituído por um total de 12 (doze) professores, devidamente habilitados para o desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e na Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: SF

REV: KB



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 679/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE 451/2014 determina que:

Art. 24 Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, nas quais a Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, Inep/Censo Escolar nº 23273941, sediada na Rua SDO, S/N, Vila Betânia, CEP 62170-000 – Mucambo-CE, na jurisdição da Crede 06 – Sobral, cuja meta projetada do Ideb em 2023 era de 9.4, obteve 9.7. Com base nestes resultados somos de parecer que sejam concedidos o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental – seriado e na modalidade educação de jovens e adultos – com validade até o dia 31 de dezembro de 2028, quando deverá apresentar o desempenho do Ideb no mesmo patamar de desempenho acadêmico dos seus alunos.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF

REV: KB

2/2